

## SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

*(Lei Complementar 007 de 13 de dezembro de 2018 – art. 3º)*

*Compete seguindo como principal diretriz o que estabelece na LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social em seu Art. 2: “ I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família”, e para tanto, possui as seguintes atribuições:*

- I. Assessorar o Prefeito Municipal na organização, no planejamento e no desenvolvimento social dos cidadãos do Município e que vierem a nele se instalar;*
- II. Promover a Política Municipal de Assistência Social;*
- III. estimular a participação da comunidade no desenvolvimento e no acompanhamento da Política de Assistência Social do Município;*
- IV. Realizar estudos da realidade social do Município e elaborar políticas públicas pertinentes;*
- V. Assessorar as associações de bairro e as entidades sociais com vistas ao atendimento da Política de Assistência Social do Município;*
- VI. Desenvolver programas especiais destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, com orientação familiar;*
- VII. Criar e desenvolver programas de assistência social no âmbito do Município;*
- VIII. Promover a capacitação profissional em conjunto com outros órgãos estaduais e federais, além de efetivar convênios com organizações não governamentais e entidades empresariais;*
- IX. Promover iniciativas visando à geração de renda para a população do Município, inclusive através de convênios;*
- X. Analisar e propor concessões ou a terceirização dos serviços em suas áreas de atuação e competência.*
- XI. Administrar os serviços concedidos ou terceirizados dentro de suas áreas de atuação e prerrogativa;*
- XII. Cumprir as competências definidas no SUAS;*
- XIII. Participar nos Conselhos municipais da área social do município;*
- XIV. Gerenciar os Fundos Municipais de Assistência Social;*
- XV. Monitorar e avaliar o desenvolvimento da política de Assistência Social através da Vigilância Socioassistencial;*